



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO Nº 059/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA GERAL EM VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, ONIBUS E MICRO-ÔNIBUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E A EMPRESA RONALDO DA SILVA AUTO ELÉTRICA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **RONALDO DA SILVA AUTO ELÉTRICA ME**, empresa de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 19.118.190/0001-74, com sede na Rua A, nº 463, Jardim Santa Inês, município de Santo Antonio do Leste - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir: **13.1** – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

**1.1** – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de Prestação de Serviços de mão de obra especializada em parte elétrica geral de veículos, máquinas pesadas e leves, ônibus e micro-ônibus e caminhões da frota desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 032/2014.

1

e-mail: [prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

## **CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.**

2.1 – O regime de execução é por empreitada por preço global por lote do artigo 6º inciso 8 alínea A da lei de Licitações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

### **I) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal ou em até 10 (dez) parcelas e o valor do pagamento será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento

### **II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

3.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

3.2 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

3.3 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

3.4 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO.**

4.1 – O prazo de entrega dos serviços será conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início para entrega dos serviços será contado a partir da assinatura do presente contrato.

Rivaldo da Silva  
e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

2



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 08/07/2015 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

4.6 - Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

## **CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.**

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de saúde)

Ficha - 125

05.02.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal De Educação e Cultura (Programa Transporte Escolar)

Ficha – 158

06.01.12.361.5007.2043.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Assistência social (Manutenção do Conselho Tutelar)

Ficha – 205

07.01.08.243.5009.2058.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha – 216

07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ronaldo da Silva  
e-mail: prefeitura@santoantoniodeleste.mt.gov.br

3



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha – 245

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA– OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**

### **6.1 – Da Contratante:**

**6.1.1** – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

**6.1.2** – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

**6.1.3** – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

### **6.2 – Da Contratada:**

**6.2.1** – Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

**6.2.2** – Entregar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

**6.2.3** – Entregar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

**6.2.4** – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

**6.2.5** – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

**b)** multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

**c)** suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

**e)** rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

## **CLÁUSULA SETIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

*Ronaldo da Silva*  
e-mail: [prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos serviços objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.**

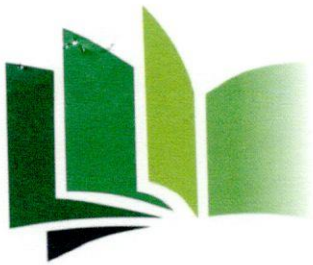
8.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA– A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.**

9.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 032/2014 de 26 de Junho de 2014, tipo menor preço por lote e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Ronald de Siqueira  
e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

5



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 039/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 032/2014 de 26 de Junho de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

12.1 – O contratado (a) devesse manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Ronaldo da Silva  
e-mail: prefeitura@santoantoniodeleste.mt.gov.br

6



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

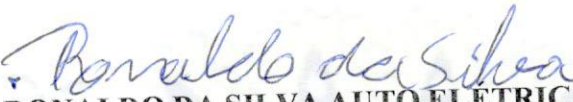
Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

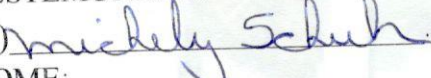
E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

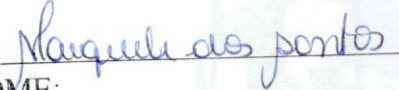
Santo Antônio do Leste/MT, 08 de julho de 2014.

  
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
RONALDO DA SILVA AUTO ELÉTRICA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)   
NOME:  
RG: 1365739-9 SSP/MT  
CPF: 003.116.511-78

02)   
NOME:  
RG: 2458322-7 SSP/MT  
CPF 040.297.171-01

OBJETO: Prestação de Serv na função de Professor.  
VALOR: R\$ 850,41  
DATA DA VIGENCIA: 02/06/2014 a 31/12/2014

**Publicado por:**  
Ana Paula Vieira Pinto  
**Código Identificador:**C03F6F78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 130/2014**

**PORTARIA N.130 /2014 – ADM**  
**DE 26/06/2014**

**VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Rescindir a pedido, o Contrato de Trabalho da Senhora **JOSEANE COSTA ALVES**, portadora do CPF: 045.893.961-73 do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE.**

Santa Terezinha-MT, 26 de Junho de 2014

**VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Vieira Pinto  
**Código Identificador:**632E28EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 137/2014**

**PORTARIA N. 140-2014 DE 26 DE JUNHO DE 2014**

*“Dispõe sobre a concessão de licença Maternidade”*

Vivaldo Lopes de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Maternidade de 120 dias à servidora pública municipal Sra. **SINARAH SOUZA LACERDA**, matrícula 412 cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 01/06/2014 a 28/09/2014.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 01/06/2014, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 26 de junho de 2014.

**CUMPRA-SE**

**VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Vieira Pinto  
**Código Identificador:**61379DDF

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 056/2014**

**Objeto:** Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento e instalação de estruturas metálicas, conforme solicitação, constante em anexo I do edital e ata de julgamento de preços de licitação Pregão Presencial nº 030/2014.  
**Período:** de 08/07/2014 a 08/07/2015  
**Valor Global:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).  
**Data de Assinatura:** 08/07/2014

**JEAN MATEUS DIAS - MEI**  
Contratado

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
Contratante

**Publicado por:**  
Ita Roberta Soares  
**Código Identificador:**5A9D994D

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 057/2014**

**Objeto:** Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento e instalação de estruturas metálicas, conforme solicitação, constante em anexo I do edital e ata de julgamento de preços de licitação Pregão Presencial nº 030/2014.  
**Período:** de 08/07/2014 a 08/07/2015  
**Valor Global:** R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).  
**Data de Assinatura:** 08/07/2014

**J. N DE S. CRECENCIO**  
Contratado

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
Contratante

**Publicado por:**  
Ita Roberta Soares  
**Código Identificador:**2EE31644

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 058/2014**

**Objeto:** Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento de Baterias para a manutenção de veículos das Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 031/2014.  
**Período:** de 08/07/2014 a 08/07/2015  
**Valor Global:** R\$ 38. 628,31 (trinta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).  
**Data de Assinatura:** 08/07/2014

**H. A FIGUEIRA ME**  
Contratado

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
Contratante

**Publicado por:**  
Ita Roberta Soares  
**Código Identificador:**D95087CD

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 059/2014**

**Objeto:** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de Prestação de Serviços de mão de obra especializada em parte elétrica geral de veículos, máquinas pesadas e leves, ônibus e micro-ônibus e caminhões da frota desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 032/2014.  
**Período:** de 08/07/2014 a 08/07/2015  
**Valor Global:** R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).  
**Data de Assinatura:** 08/07/2014

**RONALDO DA SILVA AUTO ELÉTRICA ME**  
Contratado